

CADERNO DE ENCARGOS

“ALUGUER DE EQUIPAMENTOS/ESTRUTURAS DE PRIMEIROS SOCORROS
E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PARA PRAIAS DO CONCELHO E PARQUE DE
MERENDAS EM ORBACÉM”

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal o “Aluguer de equipamentos/Estruturas de Primeiros Socorros e Instalações Sanitárias para Praias do Concelho e Parque de Merendas em Orbacém”, e de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. Está dispensada a redução a escrito do Contrato, de acordo com a alínea a), do n.º 1, do art. 95º do CCP.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O prazo de execução para a realização do serviço é de 3 meses (entre 13 de junho e 13 de setembro de 2020), e nas condições mencionadas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 6.100,00 (seis mil e cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas no final de cada mês de serviço.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.

2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

Cláusulas técnicas

Para proceder à contratação de equipamentos/estruturas de primeiros socorros e instalações sanitárias para a praia da Foz do Minho, praia de Moledo, praia de Vila Praia de Âncora, praia fluvial das Azenhas, e parque de merendas em Orbacém, de forma a cumprir os critérios imperativos para atribuição do galardão Bandeira Azul 2020, propõe-se os seguintes termos:

Praia da Foz do Minho;

- Módulo com instalação sanitária com lavatório, com instalação à rede de saneamento, para homem e senhora (Sanitário de 6m, M+F);
- Módulo para instalação de posto de primeiros socorros, com uma área de 5m², com lavatório e com acesso a pessoas com mobilidade reduzida;
- Módulo com instalação sanitária com lavatório em contentor com instalação à rede de saneamento para pessoas com mobilidade reduzida;

Praia de Moledo;

- Módulo com instalação sanitária com lavatório e instalação à rede de saneamento, para homem e senhora (Moledo Norte);

Praia de Vila Praia de Âncora;

- Módulo para instalação de posto de primeiros socorros, com uma área de 5m², com lavatório e com acesso a pessoas com mobilidade reduzida;

Praia fluvial das Azenhas - Vilar de Mouros;

- Módulo para instalação de posto de primeiros socorros, com uma área de 5m², com lavatório e com acesso a pessoas com mobilidade reduzida;

Parque de merendas junto ao rio Âncora – Orbacém;

- Módulo com instalação sanitária com lavatório e instalação à rede de saneamento, para homem e senhora;

A utilização dos equipamentos terá uma duração de 3 meses (13 de junho a 13 de setembro).

A sua colocação deverá ser efetuada até ao dia 10 de junho, de forma a que no dia 13 de junho os equipamentos estejam a funcionar.